

LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO E DOS FINS, DA SEDE E FILIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º. O **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA**, fundado em 19 de maio de 1946, é uma Associação Civil de direito privado, de caráter filantrópico voltado para a Assistência Social, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração, e será regido pelo presente instrumento, pelo seu Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único. O **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA** possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO E DOS FINS

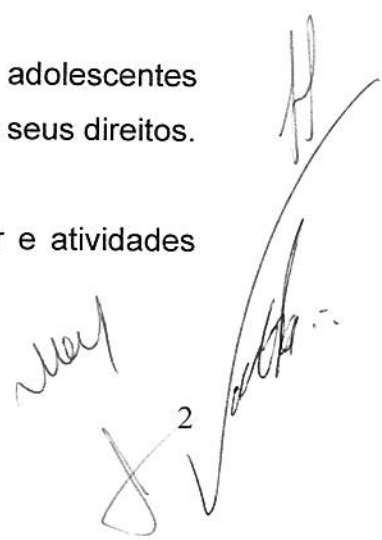
Artigo 2º. O **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA**, cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tem como área preponderante de atuação a Assistência Social, visando a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais por meio de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, oferecendo atendimento integral a crianças e adolescentes e atenderá, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, às seguintes diretrizes básicas:

- I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, de forma gratuita, ou seja, independentemente de contraprestação do usuário;

- II. A promoção de seus atendimentos será destinada a pessoas em estado de risco e de vulneração, resultantes das desigualdades sociais, que estejam incluídas na Política Nacional de Assistência Social;
- III. Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- IV. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão do **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais;
- V. Não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;
- VI. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- VII. Como entidade beneficente, obedecerá ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus Associados ou categoria profissional.

Artigo 3º. Para a consecução de suas finalidades o **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA** primará pelos direitos socioassistenciais, desenvolvendo atividades beneficentes de Assistência Social mediante o desenvolvimento de programas continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que visem oferecer:

- I. A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência;
- II. Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes;
- III. O atendimento e assessoramento as crianças e aos adolescentes beneficiários da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos.
- IV. A promoção de programas sociais;
- V. A promoção de atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas.



Handwritten signatures and a circled number 2.

Parágrafo Único. São ainda objetivos do **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA**:

- I. Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- II. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- III. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- IV. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional;
- V. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- VI. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- VII. Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- VIII. Executar programas de aprendizagem de adolescentes e de jovens com a finalidade de promover a integração ao mercado de trabalho.

Artigo 4º. Visando promover o enfrentamento das desigualdades sociais, mormente através da inserção ao mercado de trabalho ou mesmo mediante o acolhimento de indivíduos em estado de vulnerabilidade, o **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA** poderá ainda executar ou supervisionar programas e atividades educacionais, culturais, esportivas, tecnológicas e voltadas ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA** poderá planejar e executar programas de proteção e socioeducativos destinados

a crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sociofamiliar, conforme o previsto no Artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

Artigo 5º. O **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

CAPÍTULO III

DA SEDE

Artigo 6º. O **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA** tem sede e foro no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Aparecido Ferraz, nº 1.111, – CEP: 18052-370, e está inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o n.º 71.492.318/0001-85.

Artigo 7º. Para atender às finalidades estatutárias, o **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA** poderá estabelecer filiais em qualquer parte do Território Nacional, de acordo com suas necessidades.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Artigo 8º. O **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA** é constituído por número ilimitado de Associados, devidamente inscritos no Livro de Associados e/ou Prontuários, desde que admitidos pela Assembleia Geral por meio de indicação da Diretoria Executiva ou por no mínimo 2 (dois) Associados, encaminhados através da Diretoria Executiva, observadas as previsões do Capítulo abaixo.

Parágrafo Único. Toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que apenas contribuir com o **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA**, seja periodicamente ou não, não integrará a Associação como Associado, não possuindo direito a voto.

Artigo 9º. A qualidade de Associado é intransmissível e os mesmos não possuem qualquer direito sobre o patrimônio do **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA**, independentemente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Associação.

Parágrafo Único. É proibido a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, ou membro da **Associação**.

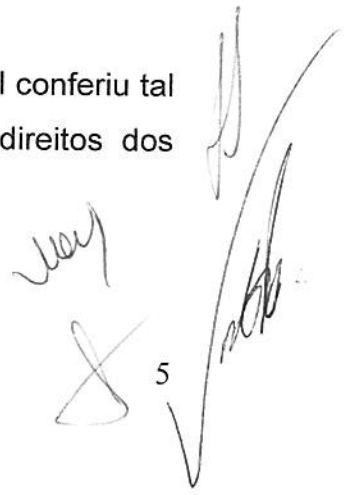
Artigo 10. Os Associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações do **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA**, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 11. Os Associados classificam-se em:

- I. Associados Eleitor: aqueles cujos nomes foram aprovados pela Assembleia Geral Ordinária de 27 de fevereiro de 1.991, bem como qualquer pessoa física de reputação ilibada, ou, pessoa jurídica que seja indicada pela Diretoria para aprovação da Assembleia Geral podendo tomar parte em Assembleias, votar e ser votada para qualquer cargo eletivo, desde que esteja quite com suas obrigações sociais;
- II. Associado Benemérito: aqueles, a quem a Assembleia Geral conferiu tal distinção, por indicação da Diretoria, gozando todos os direitos dos Associados Eleitores.

Handwritten signatures and the number 5.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 12. São direitos dos Associados:

- I. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Participar de comissões especiais e ocupar funções de assessoria, por indicação da Diretoria Executiva;
- III. Propor a admissão de novos Associados, bem como sua demissão;
- IV. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Entidade, que se encontrarão na íntegra no sítio eletrônico da **Associação**;
- V. Voto e voz nas Assembleias Gerais, desde que estejam em dia com suas responsabilidades sociais;
- VI. Participar das atividades do **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA**;
- VII. Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva todas as irregularidades que forem detectadas;
- VIII. Desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo, declarando-o por escrito à Diretoria Executiva, a quem caberá deliberar;
- IX. Serem nomeados ou eleitos para os cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Associação, após ter participado por no mínimo doze meses consecutivos da associação, devendo possuir ilibada reputação e que tenham comprovadamente contribuído com donativos e/ou serviços gratuitos para a manutenção e prosperidade do **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA**;
- X. Sugerir a Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que objetivem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA**;
- XI. Requerer a Diretoria Executiva a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, desde que observado o quórum de 1/5 (um quinto) para tanto.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 13. São deveres dos Associados:

- I. Pagar pontualmente as contribuições que forem fixadas pela Diretoria;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- III. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e a disciplina prevista no Regimento Interno;
- IV. Acatar as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- V. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA**;
- VI. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado;

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 14. O Associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome do **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA**, estará sujeito, após rigorosa sindicância, e a critério da Assembleia Geral, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social. Os encaminhamentos desses casos serão feitos por meio da Diretoria Executiva.

Artigo 15. As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 16 e 17 deste Estatuto Social.

Artigo 16. Constituem motivos de advertência ou suspensão do exercício de todos os direitos e de função ou de exclusão dos Associados, a critério da Assembleia Geral, por maioria qualificada de 1/3 (um terço):

Handwritten signatures and a page number 7.

- I. Infração ao Estatuto Social, Regimento Interno, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos do **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA**;
- II. Utilização do nome do **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA** para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Assembleia Geral;
- III. Promover a discórdia nas dependências do **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA**;
- IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para o **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA**;
- V. Prática e condenação por qualquer crime doloso.

Parágrafo Único. O pedido de Demissão Voluntária do Associado será realizado mediante ofício dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, e seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido.

Artigo 17. Consumada a infração, o Presidente da Diretoria baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do Associado infrator, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria Executiva. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

Parágrafo Único. No julgamento do recurso, em última instância, o Associado terá a oportunidade para apresentar suas alegações finais e a decisão será por deliberação fundamentada pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 18. Aquele associado que for excluído do **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA**, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

TÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I
ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADOR

Artigo 19. O **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA** será dirigido pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, somente os Associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão concorrer.

Parágrafo 2º. Não poderão ser eleitos para os cargos de gestão da **Associação** aqueles que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo 3º. Os Dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da **Associação**, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20. A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano de governo do **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA**, é constituída por todos os Associados inscritos no quadro associativo e em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, sendo todos de ilibada reputação e que tenham contribuído ininterruptamente com os objetivos sociais da entidade no último ano, devendo a contribuição mínima ser de 1 (um) ano.

Handwritten signatures and a circled number 9.

SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO, DA INSTALAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DA
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 22. Os associados serão convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 03 (três) dias, pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de edital a ser fixado na sede do **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA** ou por publicação, por duas vezes, em jornal de grande circulação na região.

Artigo 23. Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

Parágrafo 1º. A convocação deverá conter a pauta, o horário, o dia e o local da realização da Assembleia, sendo que está poderá ser presencial e/ou virtual a critério da convocação.

Parágrafo 2º. As Assembleias realizadas virtualmente serão obrigatoriamente gravadas, e obedecerão aos mesmos critérios da presencial.

Artigo 24. A Assembleia Geral será presidida e secretariada por Associados escolhidos por aclamação e realizar-se-á:

- I. Ordinariamente, no mês de março, e havendo algum tipo de impedimento será marcada para outro mês;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento subscrito por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

Parágrafo 2º. A Diretoria Executiva publicará, no site da Associação, previamente, o calendário com as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e, posteriormente, fará, no mesmo site, a publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Artigo 25. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger, no ato de sua instalação, dentre os Associados presentes, um Presidente e um Secretário para a condução dos trabalhos da Assembleia;
- II. Eleger e dar posse, dentre os Associados, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- III. Examinar e aprovar as demonstrações contábeis, com parecer do Conselho Fiscal e demais relatórios de atividades, apresentados pela Diretoria Executiva;
- IV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis do **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA**;
- V. Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- VI. Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII. Aprovar a inclusão de novos Associados;
- VIII. Aprovar as indicações da Diretoria Executiva para demissão ou exclusão de Associados.

Artigo 26. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

- I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social do **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA**;
- II. Decidir sobre a dissolução do **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA**, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

- III. Destituir a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros.
- IV. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes.

Parágrafo 1º. Nos casos de destituição da Diretoria Executiva por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas do **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA** por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Parágrafo 2º. A destituição da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito a ampla defesa.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 27. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos Associados presentes.

Parágrafo Único. Quando a Assembleia for convocada para alterar o Estatuto Social ou destituir administradores, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de Associados e, em segunda e última convocação, uma hora após, com 1/5 (um quinto) de Associados, deliberando pela maioria de 1/3 (um terço) dos presentes.

Artigo 28. Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Parágrafo 1º. As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

Parágrafo 2º. No início da Assembleia Geral, os Associados assinarão o termo de presença que, como parte integrante da ata de Assembleia, deverá com ela ser levado ao registro, quando for o caso.

Parágrafo 3º. Instalada a sessão da Assembleia Geral, esta poderá ser prorrogada, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

Seção III

Do Funcionamento das Assembleias e das Reuniões Virtuais

Artigo 29. Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, presencialmente e/ou virtual, mediante sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, assegurada a legitimidade da representação dos Associados.

Parágrafo Único. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 30. Na hipótese de votação por correio eletrônico (e-mail ou similar), com presença “virtual” de Associado, a mensagem eletrônica deverá ser impressa e obrigatoriamente deverá acompanhar a ata da Assembleia, valendo também como comprovação de participação e presença, para todos os fins e efeitos.

Parágrafo 1º. Fica esclarecido que a palavra “presentes”, utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das

Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.

Parágrafo 2º. Os Associados participantes da Assembleia Geral assinam o livro e/ou a Lista de Presença à Assembleia Geral, salvo nos casos de participação virtual.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 31. O **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA** é dirigido e administrado por uma Diretoria Executiva, escolhida dentre os associados, órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 25, inciso II, para um período de 02 (dois anos), permitida uma reeleição no mesmo cargo e, assim constituída:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice- Presidente;
- III. Diretor Secretário;
- IV. Diretor Tesoureiro;
- V. Diretor de Projetos;

Parágrafo 1º. No caso de impedimento, ausência ou vaga do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, e este pelo Diretor Secretário.

Parágrafo 2º. Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria Executiva assinarão o Termo de Posse, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pela **Associação** em seu Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo 3º. Quando ocorrer vacância nos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral poderá indicar um membro, dentre os Associados Efetivos, para o preenchimento das vagas, até a eleição seguinte.

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 32. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho Fiscal tomadas em reunião;
- II. Propor sobre a aceitação de novos Associados efetivos e beneméritos e comunicar a Assembleia Geral sempre que houver a necessidade de punição dos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III. Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno do **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA**, observando as normas estatutárias e a legislação aplicável em vigor;
- IV. Celebrar termo de fomento, termo de colaboração, convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;
- V. Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- VI. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;
- VII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção do **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA** estabelecendo forma e espécie das iniciativas;
- VIII. Dirigir e administrar o **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA**, obedecidas às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- IX. Publicar anualmente o balanço Financeiro e Patrimonial da Associação;
- X. Apresentar mensalmente os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar relatório do exercício;

- XI. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse do **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA**;
- XII. Fixar as contribuições dos associados, se houver deliberação nesse sentido;
- XIII. Publicar, no site da Associação, previamente, o calendário com as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e, posteriormente, fazer, no mesmo site, a publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano;
- XIV. Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 33. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente sempre que for necessário, sempre que convocados todos os seus membros, independentemente do número de Diretores presentes à reunião.

Parágrafo 1º. A Diretoria Executiva poderá constituir Comissões ou Departamento auxiliares, quando julgar necessário, que atuarão sempre subordinadas a um Coordenador nomeado e que se aterão somente ao fim para a qual foram criadas.

Parágrafo 2º. Essas Comissões ou Departamentos poderão contar com a participação de colaboradores não Associados.

Parágrafo 3º. Todos os serviços prestados no âmbito dessas Comissões ou Departamentos serão de caráter voluntário, não representando nenhum vínculo empregatício.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 34. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;

- II. Convocar as Assembleias Gerais conforme o disposto no Artigo 22, e reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Representar o **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros;
- IV. Realizar a filiação da associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos, termo de fomento, termo de colaboração e convênios adequados às necessidades da Associação;
- V. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria Executiva;
- VI. Constituir Procuradores, Advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer, com a aprovação da Diretoria Executiva;
- VII. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses do **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA**, ajustando os honorários profissionais;
- VIII. Nomear os Coordenadores das Comissões ou Departamentos existentes, ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela **Associação**;
- IX. Exercer o voto de qualidade;
- X. Aceitar contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- XI. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Associação.
- XII. Zelar pelos atos administrativos da Entidade;
- XIII. Fiscalizar e acompanhar o trabalho dos profissionais contratados pela Entidade e que respondam pelo setor administrativo, administrando em conjunto ou subsidiariamente com os mesmos;

- XIV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
- XV. Assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- XVI. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que a **Associação** possua conta corrente, e o utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Único. O Presidente exerce seu mandato até a posse de seu sucessor, mesmo que vencido o seu prazo.

Artigo 35. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.
- III. Organizar, coordenar e dirigir os eventos sociais em que direta ou indiretamente envolva a Associação;
- IV. Indicar os auxiliares necessários à promoção e realização dos eventos mencionados;
- V. Organizar, sob sua coordenação comissões encarregadas da realização de eventos sociais;
- VI. Assinar, com o Diretor Presidente, documentos e correspondência relacionados a eventos.
- VII. Superintender as aquisições e alienações a serem feitas pela Associação;
- VIII. Programar e fiscalizar os serviços de manutenção e supervisionar as obras em andamento;
- IX. Fiscalizar e orientar a execução do plano de obras da Associação;
- X. Assinar, com o Diretor Presidente, documentos e correspondência relacionados ao patrimônio da Associação;
- XI. Representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente junto a entidades de direito público ou privado, sendo, porém,

imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria.

- XII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
- XIII. Assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- XIV. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias nas quais a **Associação** possua conta corrente, e os utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro.

Artigo 36. Compete ao Diretor Secretário:

- I. Substituir o Diretor Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Secretariar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;
- V. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- VI. Promover a confecção e entrega dos relatórios legais de prestação de contas públicas.

Artigo 37. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Supervisionar e coordenar, junto com o Diretor Presidente, as atividades de caráter financeiro do **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA**;
- II. Analisar, juntamente com o **Diretor** Presidente, a prestação de contas anual do **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA**, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria Executiva para as providências pertinentes;
- III. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico do **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA**;

- IV. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária determinada pela Diretoria Executiva;
- V. Supervisionar os serviços de cobrança;
- VI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente;
- VII. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- VIII. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que a **Associação** possua conta corrente, e o utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente;
- IX. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;
- X. Manter sistema de cadastro de bens móveis e imóveis do **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA**, estabelecendo as variações patrimoniais;
- XI. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;
- XII. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Diretor Presidente o fluxo de caixa;
- XIII. Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas do **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA**;
- XIV. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

Artigo 38. Compete ao Diretor de Projetos:

- I. Substituir o Diretor Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- II. Supervisionar a aplicação e os resultados de programas assistenciais e educacionais;

- III. Zelar pelo desenvolvimento integral das crianças e adolescentes atendidos, propondo à Diretoria ou órgão conveniado, as medidas que julgarem necessárias;
- IV. Manter-se em contato com as famílias atendidas, bem como com órgãos e pessoal técnico conveniados ou contratados;
- V. Apresentar plano anual de atividades sociais;
- VI. Incentivar a prática social, propondo à Diretoria as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- VII. Organizar, coordenar e dirigir os projetos sociais, indicando os auxiliares necessários à promoção das mesmas;
- VIII. Organizar, sob sua coordenação, comissões encarregadas da realização dos projetos sociais;
- IX. Analisar, com o Diretor Presidente, documentos e correspondência relacionados aos projetos sociais, envolvendo direta ou indiretamente a Associação.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 39. Os cargos de Diretores, e dos outros órgãos, serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único – O LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos membros da Diretoria Executiva ou de qualquer outro órgão da Associação.

Artigo 40. Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente deve convocar Assembleia Geral Eletiva, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento.

Parágrafo Único - O Diretor Vice-Presidente poderá manter-se na Presidência até que se complete o período que falta para o fim do mandato, no caso de restar apenas 6 (seis) meses para o término do mandato.

Artigo 41. A forma de eleição da Diretoria Executiva poderá ser por aclamação, indicação pela Assembleia, votação secreta ou outras formas a critério da Assembleia Geral.

Artigo 42. A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos "Contratos de Voluntariado" e/ou "Termos de Voluntariado", de acordo com as formas prescritas na Lei.

Artigo 43. É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome do **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA** a favor de terceiros.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44. O Conselho Fiscal, órgão dotado de atribuição para deliberar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, será composto por 03 (três) membros titulares, Associados, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) ano, permitida uma única reeleição

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 45. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar as demonstrações contábeis, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral dos Associados;

- II. Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual do **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA**, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;
- III. Fornecer pareceres sobre a gestão do **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA**, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- IV. Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- V. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Associação.
- VI. Representar sempre que necessário à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, os atos de não administração de recursos ou de bens, pelos associados;
- VII. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos do **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA** pela Diretoria Executiva;
- VIII. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- IX. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- X. Propor a integração dos eventuais superávits e déficits dos exercícios ao Patrimônio Líquido da Associação.

Artigo 46. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

Artigo 47. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, em comum acordo com a Diretoria Executiva.

Artigo 48. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 49. É constituído o patrimônio social do **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA**, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo 1º. Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º. Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade.

Parágrafo 3º. A **Associação** não distribui nenhuma parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 50. Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

I – Receitas Públicas, tais como:

- a. Provenientes de contratos, convênios, termos de parceria, termo de colaboração ou termo de fomento;
- b. Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
- c. Captação de incentivos e renúncias fiscais;

d. Emendas Parlamentares.

II – Receitas Privadas, tais como:

- a. Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b. Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d. Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e. Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f. Campanhas de marketing direto.

III - Recursos Próprios:

- a) Contribuições de associados;
- b) Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- c) Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- d) Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.
- e) Rendimentos da aplicação financeira decorrentes da constituição de fundos patrimoniais.

IV – Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio, como: administração de programas sociais privados;
- b) Eventos em geral, como, festas e jantares;
- c) Receitas decorrentes do aluguel de espaços para a realização de festas e eventos;
- d) Receitas oriundas de patrocínio cultural;
- e) Renda da bilheteria de seus eventos culturais, quando cobrado;
- f) Licenciamento de uso da imagem da **Associação** e seus congêneres;
- g) Outras rendas vinculadas as atividades da **Associação** e de seu patrimônio.

Artigo 51. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 52. O **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA** aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do Território Nacional.

Parágrafo Único. A **Associação** poderá desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de suas filiais, com ou sem cessão de mão de obra, independentemente do quantitativo de profissionais e dos recursos auferidos, de modo a contribuir com a realização das atividades de Assistência Social, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.

TÍTULO V

DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 53. O Exercício Social e Fiscal do **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA** iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 31 de março do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 54. O **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo 1º. As despesas da **Associação** deverão ser executadas conforme o orçamento anual aprovado pelo Conselho Fiscal e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.

Parágrafo 2º. A **Associação** apresentará anualmente Declaração de Rendimentos, segundo o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo 3º. A **Associação** submeterá os seus demonstrativos contábeis anuais a Auditoria Independente quando a legislação em vigor assim exigir.

Parágrafo 4º. As normas de prestação de contas sociais a serem observadas pelo **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA** determinarão:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- c) A publicidade de todas as parcerias celebradas com a administração pública, na internet e/ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- d) O disposto no Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal de 1988, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.

Parágrafo 5º. A **Associação** conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contando da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operação que modifiquem sua situação patrimonial.

Parágrafo 6º. Todos os Associados e interessados tem acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como os relacionados à sua gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 55. O **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA** atuará de forma transparente e democrática e dará publicidade aos seus dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, utilizando-se para tanto dos seguintes mecanismos:

- a) Observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como dos demais princípios definidores da gestão democrática;
- b) Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) Instrumentos de controle social;
- d) Transparência da gestão da movimentação de recursos;
- e) Fiscalização interna.

Parágrafo 1º. A política de privacidade da **Associação** corresponde não só com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), mas também com outras legislações que determinam o respeito a privacidade, intimidade e segurança da informação.

Parágrafo 2º. Os dados mencionados neste Artigo e em seu Parágrafo 1º estarão disponíveis no sítio eletrônico da **Associação**, na íntegra de sua documentação.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 56. O **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA** não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados,

dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º. A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos Diretores e Conselheiros, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Parágrafo 2º. Também não percebam seus dirigentes, estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 57. O LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para decidir sobre a extinção da **ASSOCIAÇÃO**, se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação, com a maioria absoluta do número de Associados e, em segunda e última convocação, uma hora após, com no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto, deliberando pela maioria de 1/3 (um terço) dos presentes.

Parágrafo 2º. No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, sendo que o processo de liquidação será acompanhado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º. Em caso de dissolução ou extinção do **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA**, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra Entidade que possua a **Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social**, sem finalidade econômica, congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, e que também atenda aos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com sede e atividades preponderantes no Município de Sorocaba/SP, a ser definida pela Assembleia Geral Extraordinária, após o peculiar cumprimento de possíveis doações com cláusulas condicionais, mormente referentes às doações efetuadas em prol da Entidade.

Artigo 58. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 59. O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Artigo 60. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 13 de novembro de 2023.

3º Viti

Luiz Henrique Alves - Presidente da Diretoria Executiva

3º Viti

Laelso Rodrigues - Presidente da Assembleia Geral

3º Viti

José Murilo Marinho Mauad - Secretário da Assembleia Geral

3º Viti

Vanderlei da Silva - OAB/SP 232.935

